



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

LEI N. 9.287, DE 09 DE JULHO DE 2013.

**ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE
SALA SUBSTITUTO PARA AS UNIDADES EDUCATIVAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado na forma prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em razão de excepcional interesse público e por tempo determinado, mediante seleção simplificada de provas e títulos amplamente divulgada, pessoal para o cargo de auxiliar de sala substituto para as Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

§ 1º Entende-se como temporárias e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços.

§ 2º As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer para suprimento de funções essenciais nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As contratações sob o regime administrativo especial instituído por esta Lei terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de um ano, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 4º Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta Lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I – pelo término do prazo contratual;



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação; e

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II e III deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de trinta dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 8º Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas previstas na Lei Complementar n. 063, de 2003 (Estatuto dos Servidores).

Art. 9º O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade educativa da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 10. A seleção de pessoal a ser contratado por tempo determinado será feita pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal da Administração, mediante processo seletivo simplificado de provas e títulos sujeito a divulgação por edital, respeitadas a habilitação e a escolaridade exigidas para o cargo, definidas na legislação municipal.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação e execução da presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 09 de julho de 2013.

**CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**JULIO CESAR MARCELLINO JR.
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**ERON GIORDANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**